



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70040-906 - Brasília/DF

OFÍCIO SEI Nº 3015/2026/MPO

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO
Congresso Nacional
Anexo Luís Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C", Sala 08, Térreo
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Proposta de acréscimo de novo dispositivo (art. 25-A) ao PLN 2, de 2026, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 - PLDO 2027.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10080.000886/2026-40.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o, encaminho proposta de acréscimo de novo dispositivo (art. 25-A) ao PLN 2, de 2026, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 - PLDO 2027, com a seguinte redação:

"Art. 25-A. O Poder Executivo federal poderá instituir processo de orçamento participativo para a priorização da alocação de recursos orçamentários discricionários da União.

§ 1º A lei orçamentária anual estabelecerá autorizações específicas para viabilizar o remanejamento de recursos em atendimento ao orçamento participativo, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A lei orçamentária anual poderá incluir reserva de contingência, no âmbito da Presidência da República, cujas dotações poderão ser fonte de créditos para as ações selecionadas pelo processo participativo nas unidades orçamentárias finalísticas.

§ 3º As emendas parlamentares classificadas com "RP 6" destinadas à reserva de que trata o § 2º poderão, com anuência de seus autores, ser canceladas para viabilização de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para as ações selecionadas pelo processo participativo, respeitados os beneficiários e a localização por eles indicados.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos, critérios e prazos do processo de orçamento participativo e tornará públicas as ações orçamentárias e os respectivos valores definidos para participação social, bem como as programações e os produtos selecionados ao término do processo, para fins do remanejamento previsto na lei orçamentária anual".

2. Reitero que tal proposta está em consonância com o pleito constante do Ofício nº 342/2026/GM/SG/PR (61893198), de 28 de maio de 2026, de autoria da Presidência da República, por meio do qual se propõe a inclusão de artigo (art. 26) em Seção específica do Capítulo IV (Das Diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos da União) do PLDO 2027.

3. A proposta busca incluir o Orçamento Participativo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 e ancorar o mecanismo de remanejamento na Lei Orçamentária Anual de 2027.

4. Assim, solicito a sua gestão junto ao Relator para que a alteração proposta seja incorporada ao PLN 2, de 2026, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 - PLDO 2027, o qual será apresentado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO).

Anexo:

I - Ofício nº 342/2026/GM/SG/PR (61893198).

Atenciosamente,

BRUNO MORETTI

Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Ministro(a) de Estado**, em 12/06/2026, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61917295** e o código CRC **6E790D7D**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 342/2026/GM/SG/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
BRUNO MORETTI
Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
Brasília – DF

Assunto: Proposta de alteração ao PLDO 2027 para instituição do Orçamento Participativo Federal

Senhor Ministro,

1. Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar o encaminhamento de proposta de alteração ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 (PLDO-2027), na forma a seguir apresentada, com vistas à instituição do Orçamento Participativo Federal.
2. Inicialmente, cumpre destacar que a iniciativa do Orçamento Participativo Federal já se encontra prevista no Plano Plurianual 2024-2027 (PPA 2024-2027):
 - Programa 1149: Reconstrução, Ampliação e Aprofundamento da Participação Social e da Democracia;
 - Objetivo Específico 0384: Promover a participação social nas políticas públicas pelos colegiados, conselhos e conferências e implementar a participação direta da sociedade nos processos de planejamento participativo e do orçamento participativo federal (OP BR);
 - Entrega: 0985 - Orçamento Participativo Federal.
3. Nesse contexto, com o intuito de viabilizar a instituição do Orçamento Participativo Federal, entende-se necessário propor, inicialmente, a inclusão do artigo 26 em seção específica do Capítulo IV (Das Diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamento da União) do PLDO 2027, nos termos a seguir:

Art. 26. O Poder Executivo federal poderá instituir processo de orçamento participativo para a priorização da alocação de recursos orçamentários discricionários da União.

§ 1º A lei orçamentária anual estabelecerá autorizações específicas para viabilizar o remanejamento de recursos em atendimento ao orçamento participativo, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A lei orçamentária anual poderá incluir reserva de contingência, no âmbito da Presidência da República, cujas dotações poderão ser fonte de créditos para as ações selecionadas pelo processo participativo nas unidades orçamentárias finalísticas.

§ 3º As emendas parlamentares classificadas com “RP 6” destinadas à reserva de que trata o § 2º poderão, com anuência de seus autores, ser canceladas para viabilização de créditos adicionais nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, para as ações selecionadas pelo

processo participativo, respeitados os beneficiários e a localização por eles indicados.

§ 4º Ato do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos, critérios e prazos do processo de orçamento participativo e tornará públicas as ações orçamentárias e os respectivos valores definidos para participação social, bem como as programações e os produtos selecionados ao término do processo, para fins do remanejamento previsto na lei orçamentária anual.

4. A redação proposta busca, ao tempo em que insere o Orçamento Participativo na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, ancorar o mecanismo de remanejamento na Lei Orçamentária Anual de 2027 e explicitar o papel do Executivo na regulamentação procedimental, de modo a evitar o engessamento do modelo antes de sua plena consolidação.

5. Ademais, em conjunto às alterações ao PLDO 2027, solicitamos, no momento oportuno, a inclusão de dois dispositivos no artigo 4º do PLOA 2027:

a) **Acréscimo ao § 3º (remanejamentos)** — novo inciso VII, autorizando remanejamento livre em atendimento à participação social nos termos da LDO-2027:

§ 3º Fica autorizado o remanejamento das dotações no âmbito das programações abrangidas por um mesmo inciso deste parágrafo, relativas às seguintes despesas:

VII — de ações orçamentárias relacionadas ao processo de orçamento participativo, inclusive a reserva de contingência específica, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027

b) **Exceção ao § 9º, inciso IV, alínea "b"** — afastar para as emendas RP 6 a restrição de suplementação de apenas um subtítulo quando os recursos forem destinados ao OP, admitindo o fracionamento entre as programações selecionadas pelo processo participativo:

§ 9º-A. Não se aplica a exigência do § 9º, inciso IV, alínea "b", exclusivamente para as emendas classificadas com "RP 6", no caso em que os recursos sejam destinados a programações selecionadas por processo de orçamento participativo nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, hipótese em que é admitido o fracionamento entre as programações;

Atenciosamente,

GUILHERME BOULOS
Ministro de Estado da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Castro Boulos, Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 28/05/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7601663** e o código CRC **718550CF** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00133.001490/2026-01

SEI nº 7601663

Palácio do Planalto - 4º andar, sala 432 - Telefone: (61) 3411-1038 / (61) 3411-1398

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>